



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer – GGZ

PROCESSO: Trâmite do PL 134/2024
INTERESSADO: Diretoria Legislativa
ASSUNTO: proposição antiga – arquivamento.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. A Diretoria Legislativa encaminha os presentes autos para que esta Procuradoria emita parecer a respeito da situação da proposição em epígrafe, Projeto de Lei 134/2024, protocolada em 15.08.2024, pelo vereador ELIEL MIRANDA.

2. A proposição foi distribuída às comissões permanentes, recebeu parecer jurídico da Procuradoria e pareceres favoráveis das comissões.

3. Na última reunião ordinária da legislatura passada, ocorrida em 10.12.2024, foi adiada a proposição.

4. Relatado.

5. O art. 44, da LOM, assim prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Art. 44 – A requerimento do autor, os projetos de lei, decorridos noventa dias de seu recebimento pela Secretaria da Câmara serão incluídos na Ordem do Dia mesmo sem parecer.

6. O dispositivo retro transcrito prevê que o autor de uma proposição poderá requerer a inclusão na ordem do dia 90 (noventa) dias do recebimento pela “Secretaria” que é a atual Diretoria Legislativa, órgão responsável pela condução do processo legislativo nesta Câmara, como também o termo “recebimento” deve ser entendido como o protocolo da proposição, que comprova o exercício da autoria e inicia o processo legislativo municipal.

7. Tal dispositivo estabelece uma faculdade ao Vereador, que também deve velar pelo andamento de sua proposição legislativa.

8. Portanto, considerando que o autor da proposição não se reelegeu na presente legislatura, não poderá exercer a aludida prerrogativa de requerer a inclusão na ordem do dia, após o citado prazo, não restando outra solução a não ser o arquivamento por Vossa Excelência, no exercício da competência regimental de condutor do processo legislativo, intérprete e integrador autêntico do Regimento Interno, conforme previsto no art. 26, inc. II (“dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara”) e III (“interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno”) cumulado com o art. 164 (“casos não previstos no Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais que orientarão a solução de casos análogos”).

9. Finalmente, o Regimento Interno não dispõe de um dispositivo que preveja explicitamente o arquivamento automático de proposições na mudança de legislatura, como ocorre no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo¹ e da Câmara Municipal de São Paulo², de tal

¹ **Art. 42** – Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Assembleia no fim de cada legislatura. (grifo nosso)

² **Art. 275** – No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data e encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

forma que é legítima a decisão do Presidente da Câmara para o referido arquivamento, como também poderá a Mesa Diretoria, se entender conveniente e oportuno, propor a inclusão de disposição desse tipo no Regimento Interno local, até na hipótese específica de vereadores que não são reeleitos, contribuindo-se para a melhor organização do processo legislativo.

10. Diante do exposto, orienta-se a Vossa Excelência o arquivamento da proposição, por intermédio da Diretoria Legislativa.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim requeira o Líder da Bancada.

§ 3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FR8RZ085G5F9VCX8>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FR8R-Z085-G5F9-VCX8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: FR8R-Z085-G5F9-VCX8